

(Art.191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2510, de 13/06/2012, em favor de ZELINO SANTANA PINTO, no cargo de Vigilante, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;
- 2) Recomendar à Polícia Civil do Estado do Pará que adote providências no sentido de impedir que os servidores do seu quadro de pessoal permaneçam no serviço público além da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos.

**ACÓRDÃO N.º 58.167
(PROCESSO N.º 2015/50925-6)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 0911 de 19/03/2014, em favor de NEI MONTEIRO BOTELHO, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO N.º 58.168
(PROCESSO N.º 2017/51858-6)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 442, de 04/04/2013, em favor de LUCINEIDE MONTEIRO DIAS, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 58.169
(PROCESSO N.º 2017/50569-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0631, de 18/04/2013, em favor de RAIMUNDA SILVA DE SOUZA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 58.170
(PROCESSO N.º 2017/51861-1)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e

35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1485, de 28.07.2015, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO N.º 58.171
(PROCESSO N.º 2017/52930-1)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria n.º 4639, de 26/09/2017, em favor de IVONALDO BRITO ROLIM, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe Padrão A04CTOA, lotado na Comarca de Peixe-Boi.

**ACÓRDÃO N.º 58.172
(PROCESSO N.º 2017/53165-3)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria n.º 1159, de 04.04.2014, em favor do 2.º Sargento PM ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES, pertencente ao efetivo do 22.º BPM/Conceição do Araguaia da Polícia Militar do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 58.173
(PROCESSO N.º 2008/52322-4)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n.º 0530, de 29/05/2002, em favor de LUZANIRA JOANA DARC MAGNO FERREIRA, JOHNY DOS SANTOS SALGADO, RAIMUNDO WAGNER DA SILVA SALGADO e JOSÉ MARCELO DA SILVA SALGADO, dependentes do ex-segurado Raimundo Antônio Brito Salgado;
- 2) Recomendar ao IGPREV que retifique, por apostilamento, o nome do filho que recebeu o benefício em forma de quitação definitiva, passando de José Marcos da Silva Salgado para José Marcelo da Silva Salgado.

**ACÓRDÃO N.º 58.174
(PROCESSO N.º 2008/52775-7)**

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria n.º 0229, de 09/04/2003, em favor de ANTÔNIA FLORENTINO DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Francisco Cassimiro do Nascimento, por perda de objeto.

**ACÓRDÃO N.º 58.175
(PROCESSO N.º 2016/51559-3)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n. 2.083, de 28/05/2018, em favor de ANTÔNIA NENEN TEIXEIRA DA SILVA SOUZA, NÁDIA BIANCA OERAS DE SOUZA e JOÃO GABRIEL MOURA SOUZA, dependentes do Cabo PM ANTÔNIO GRACIRLEI PAIXÃO SOUZA.

**ACÓRDÃO N.º 58.176
(PROCESSO N.º 2018/51219-9)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto n.º 2.106, de 12/06/2018, em favor de DAYANE CRISTINA RIBEIRO DE ASSIS, dependente do militar Gederson de Oliveira Araújo.

**ACÓRDÃO N.º 58.177
(PROCESSO N.º 2014/50573-7)**

Assunto: Denúncia formulada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ, tendo como objeto suposta irregularidade na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, por dispensa de licitação, realizada pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, considerar improcedente a denúncia formulada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ contra a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, com o arquivamento dos presentes autos.

**ACÓRDÃO N.º 58.178
(PROCESSO N.º 2006/51022-1)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 075/2005.

Responsável/Interessado: Espólio de RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Ex-Prefeito Municipal de Maracanã, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 58.179
(PROCESSO N.º 2010/52888-7)**

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO PARÁ.
Recorrido: Acórdão n.º 48.029, de 14-10-2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 9 de fevereiro de 1993 e art. 53, § 3.º da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, determinar a extinção do feito